



**LEI Nº 2.142 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

**"Institui a Semana Municipal de Prevenção e combate a Depressão, no Município de Rio Branco e dá outras providências."**

**O PREFEITO DE RIO BRANCO – ACRE**, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e combate a Depressão" no Município de Rio Branco, a ser realizada na primeira semana do mês de outubro.

**Parágrafo único.** São objetivos da semana:

- I - ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento;
- II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito que cerca a depressão.


**Art. 2º** No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, às atividades relacionadas à saúde mental, ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, além de entidades federais e estaduais, com a finalidade específica de promover as ações constantes da presente Lei.



**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 18 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.



**Marcus Alexandre**  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
Nº 1.685 DE 04, 12, 2015  
Pág. Nº: 172